



Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro

Lei das Finanças Locais

(alterada pelas [Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho](#), [67-A/2007, de 31 de dezembro](#), [3-B/2010, de 28 de abril](#), [55-A/2010, de 31 de dezembro](#), [64-B/2011, de 30 de dezembro](#), e [22/2012, de 30 de maio](#))

Artigo 34.º

Dedução às transferências

Quando as autarquias tenham dívidas definidas por sentença judicial transitada em julgado ou por elas não contestadas junto dos credores no prazo máximo de 60 dias após a respectiva data de vencimento, pode ser deduzida uma parcela às transferências resultantes da aplicação da presente lei, até ao limite de 20% do respectivo montante global.